

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CLÁSSICA DOS  
EMPREGADOS DA VALE S.A. E ENTIDADES VINCULADAS LTDA. – SICOOB COOPVALE  
CNPJ – 33.924.028/0001-74 - NIRE – 33.4.0001186.4.**

**TÍTULO I  
DO OBJETIVO**

**Art. 1º** Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I  
DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral será constituída com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo II deste Título.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral, em até 15 (quinze) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos delegados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. data, horário e local da votação previstos;
- II. prazo para registro de chapas;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. horário para entrega de documentos para o registro;
- V. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

**Parágrafo único.** Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no *caput* estará afixado nos locais mais frequentados da *cooperativa/central*, será disponibilizado no sítio eletrônico da *cooperativa/central* e encaminhado, por meio físico ou digital, aos delegados.

**Art. 4º** A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 5º** O Conselho de Administração constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas e da análise das impugnações.

**Art. 6º** A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, entre os quais serão nomeados o Coordenador que presidirá a Comissão, e o 1º e 2º Secretários, para registro dos trabalhos e demais atividades inerentes à Comissão.

**Parágrafo 1º** - A Comissão Eleitoral se reunirá com a presença de no mínimo 3 (três) membros.

**Parágrafo 2º** - Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros.

**Art. 7º** Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

**Art. 8º** A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 24 deste Regulamento Eleitoral.

### **CAPÍTULO III DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **SEÇÃO I DA FORMAÇÃO**

**Art. 9º** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

**§ 1º** Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

**§ 2º** As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social.

#### **SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA**

**Art. 10.** O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (*modelo – Anexo I*), no prazo indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

**Art. 11.** O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da *cooperativa*, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

**§ 1º** Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.

**§ 2º** A *cooperativa* manterá pessoa habilitada, com o apoio da comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

**Art. 12.** Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.

**Art. 13.** Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

**Art. 14.** A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO IV DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS**

**Art. 15.** A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no comunicado no art 3º deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

**§ 1º** A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 3 (*três*) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

**§ 2º** Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 2 (*dois*) dias úteis.

**Art. 16.** Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

## **CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS**

**Art. 18.** No prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da cooperativa (sede e Pontos de Atendimento) o Termo de Registro de Chapas e divulgação no site da instituição.

## **CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

### **SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES**

**Art. 19.** O prazo para impugnação de candidatura é de 1 (*um*) dia útil, contado da afixação do Termo de Registro de Chapas.

**Art. 20.** A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

**Art. 21.** A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

### **SEÇÃO II DO EXAME**

**Art. 22.** A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 3 (*três*) dias corridos antes da realização da eleição.

**Art. 23.** A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

### **SEÇÃO III**

## DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

**Art. 24.** O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 1(um) dia útil, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral.

**Art. 25.** O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

**Art. 26.** O Coordenador da Comissão Eleitoral, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

## CAPÍTULO VIII DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

**Art. 27.** Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

**Art. 28.** No caso do Conselho de Administração, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até 1 (uma) hora do início da Assembleia Geral para eleição.

## TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

### CAPÍTULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

**Art. 29.** O processo de votação dar-se-á através do uso de aplicativo sistêmico disponibilizado pelo Centro Cooperativo Sicoob (CCS), a ser disponibilizado a cada Delegado votante, que deverá registrar a opção quando da autorização ao voto.

**Art. 30.** Na impossibilidade do uso do dispositivo eletrônico, será utilizada a forma de votação através de cédula, observando-se os dispositivos abaixo:

- I. A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.
- II. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.
- III. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.
- IV. Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.

### CAPÍTULO II DA COLETA DOS VOTOS

**Art. 35.** Na hipótese do impedimento dos meios eletrônicos por problemas técnicos, a coleta de votos ficará sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, considerando-se os artigos integrantes a este Capítulo.

**Art. 36.** Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

**Art. 37.** Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

**Art. 38.** Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

**Art. 39.** Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os *delegados* presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

**Art. 40.** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

**Art. 41.** Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

**Art. 42.** O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

### **CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 43.** A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 41.** Na hipótese do impedimento dos meios eletrônicos por problemas técnicos, a apuração dos votos ficará sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

**Art. 45.** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, o relatório eletrônico ou as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Comissão Eleitoral, até a proclamação final do resultado da eleição.

Parágrafo único - As informações pertinentes ao resultado geral da apuração, bem como o resumo de eventuais protestos e a proclamação dos eleitos deverão constar na ata da Assembleia Geral Ordinária.

### **CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS**

**Art. 46.** Será considerada vencedora a chapa ou os candidatos que alcançar a maioria de votos válidos dos *delegados*.

**Art. 47.** Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

### **TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA**

**Art. 48.** O processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da *cooperativa* e da legislação e regulamentação em vigor.

**Parágrafo único.** No caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a *Cooperativa* divulgará todas as informações e detalhes no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento.

**TÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 49.** Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

**Art. 50.** Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária e entra em vigor na data de publicação.

Anexo  
Modelo de requerimento de registro de chapa,



À  
Cooperativa \_\_\_\_\_  
Diretoria Executiva  
Cidade – UF

**Assunto: Requerimento de registro de chapa.**

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração da Cooperativa \_\_\_\_\_, composta pelos seguintes candidatos:
  - a) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Presidente;
  - b) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Vice-Presidente;
  - c) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Secretário;
  - d) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
  - e) \_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
  - f) (...)
  
2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:
  - a) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
  - b) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
  - c) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
  - d) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
  - e) \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.
  
3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

\_\_\_\_\_ (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)